

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 10/2016

Processo Administrativo nº 9329/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME.

Objeto – Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de café da manhã para atender aos servidores do Posto do Corpo de Bombeiro

Referente – Convite nº 02/2016

Valor Total – R\$ 14.344,50 (quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Vigência – 12 (doze) meses

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, o Sr. **Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e do CPF nº 084.297.618-37, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME**, sediada à Rua Maurício Allanin, nº 377 – Bairro: Centro, Cep: 13.370-000, telefone: (19) 3496-2001, email: daniel@grupopantojo.com.br, na cidade de Rafard/SP, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 11.000.623/0001-80 e Inscrição Estadual sob nº 569.068.425.115 neste ato representada pelo Sr. **Daniel Fernando Vieira Polastre**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.941.907-1 e do CPF nº 260.759.458-81, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de café da manhã para atender aos serviços do Posto do Corpo de Bombeiro, a cargo da Secretaria de Defesa Social, conforme descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pão francês com 50 g., fabricado com farinha de trigo especial.	10.950	RS 0,70	RS 7.665,00
02	Leite Longa Vida Integral - embalagem caixinha c/1 litro	1.095	RS 4,50	RS 4.927,50



03	Margarina com sal, a base de: óleos vegetais líquidos e hidrogenados /água/sal/Vit. A (15.000 UI/kg) /aroma de manteiga idêntico ao natural / deverá ser acondicionado em embalagem plástica fechada de 250gr., embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Com registro do ministério da agricultura.	365	R\$ 4,80	R\$ 1.752,00
Valor Total: R\$ 14.344,50				

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 02/2016, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta dias) contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. Desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos, ficando ainda condicionado a apresentação de certidões negativas de débito, atualizadas, relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 02/2016, Contrato Administrativo n.º 10/2016.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Prazo de Entrega e Condições

Cláusula Quinta

5.1. Para facilitar a oferta dos itens adquiridos foi criado um único grupo. Sendo assim será benéfico às empresas participantes, que a Contratada entregue todos os itens, pois a entrega diária de apenas um ou mais produto, acabaria inviabilizando o fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser preparados com gêneros, comprovadamente, de 1ª qualidade, dentro do prazo de validade, frescos, *in natura* de acordo com a Resolução nº 12/78, o Código Sanitário e o Código de Defesa do Consumidor, condição esta extensiva aos fornecedores que abastecerão a Contratada;

5.3. O item 1 deverá ser fabricado no mesmo dia da entrega.

5.4. Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues na Rua Dr. Henrique Viscardi, 731 – Vila Henrique – Salto – Tel. 4602-3285.

5.5. O fornecimento será de forma continuada durante um ano, sendo sempre no período da manhã por volta das 6:00 horas da manhã.

5.6. Em caráter excepcional, as entregas poderão ser solicitadas fora deste horário, obrigando-se a Contratada a proceder à entrega.

5.7. As quantidades são estimadas, podendo ser acrescidas ou diminuídas conforme as necessidades do Corpo de Bombeiro, ficando condicionada à confirmação diária com o responsável pelo mesmo.

5.8. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias e em meio de transporte adequado atendendo as determinações da Vigilância Sanitária.

5.9. A cada entrega a Contratada emitirá um vale, que deverá ser anexado à Nota Fiscal, descrevendo os produtos entregues, identificando a data de entrega e obterá a devida assinatura do solicitante, para controle desta municipalidade.

5.10. Os produtos deverão estar em perfeitas condições para consumo, caso contrário, as mesmas serão recusadas/devolvidas pela municipalidade.

5.11. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

5.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.339030.06.122.0307.2.050.01.110000 (dotação 513) da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

8.2. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.4. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela contratante.

8.5. Os serviços concluídos ficarão em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Defesa Social, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.6. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Defesa Social e sem ônus para o Município.

8.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.8. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.12. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

8.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 02/2016.

8.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.15. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do contrato.

8.16. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Convite nº 02/2016.

8.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.


Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 05 de Fevereiro de 2016.



Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social
Contratante



Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME.
Contratada

Testemunhas:



1- Adão Candido



2- Rosalvo Rosa Jacyntho

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Bella Pan Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10/2016

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de café da manhã para atender aos servidores do Posto do Corpo de Bombeiro

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 05 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Adilson Marinho da Silva / Secretário da Defesa Social

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: capmarinho8@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Daniel Fernando Vieira Polastre / Empresário

E-mail institucional: Daniel@grupopantojo.com.br

E-mail pessoal: Daniel.pola@hotmail.com

Assinatura: _____